



ALTO SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF Nº 21.296.360/0001-52
NIRE 35.300.471.920

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 19 de janeiro de 2024

1. **Data, Hora e Local:** No dia 19 do mês de janeiro de 2023, às 12 horas, sede social da sede social da Alto Sertão Participações S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, parte 2, Jardim das Acácias, CEP 04707-000 (“Companhia”).
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.
3. **Mesa: Presidente:** Daniel Gallo. **Secretária:** Giovanna Canal Moreira de Souza
4. **Ordem do Dia:** **Apreciar e deliberar sobre** (i) a renúncia da Sra. Emanuela Cabib e eleição do novo membro da Diretoria Executiva, para o mandato em curso; e (iii) deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia e a consequente alteração do artigo 2º e consolidação do seu Estatuto Social.
5. **Deliberações:** Instalada a assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas:
 - 5.1. Apreciaram e aceitaram o pedido de renúncia da Sra. Emanuela Cabib e elegeram, com efeitos a partir de 22.01.2024, o Sr. **Paulo Roberto Gozzi**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.502.045-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 246.395.148-67 e na OAB/SP sob nº 157.710, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, com endereço comercial na sede da Companhia, para preenchimento do cargo vago de Diretor sem designação específica, para completar o mandato em curso.
 - 5.1.1 O diretor ora eleito, será empossado em seu cargo mediante a assinatura no termo de posse, contendo a declaração de desimpedimento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.
 - 5.2. Aprovaram a alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Vila Olímpia, CEP 04578-000, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Vila Olímpia, CEP 04578-000, podendo por deliberação da Diretoria, abrir, fechar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Sociedade em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.”
 - 5.3. Aprovaram a consolidação do Estatuto Social para refletir as modificações aprovadas nesta Assembleia Geral, conforme **Anexo I**.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 19 de janeiro de 2024. **Mesa:** Daniel Gallo – Presidente. Giovanna Canal Moreira de Souza – Secretária. **Acionistas presentes:** Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (p. Daniel Gallo) e Renovapar S.A. – Em Recuperação Judicial (p. Daniel Gallo)

Confere com o original lavrado em livro próprio

Giovanna Canal Moreira de Souza
Secretária



Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **19.01.2024 AGE El. Dir. vjunta.docx** no dia 31/01/2024 - 11:10 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://bpm.renovaenergia.com.br/fusion/link/electronic-sign/validate/0ab9c941-0765-49e4-8117-1d3e61212356>

Caso necessário, acesse o site <https://bpm.renovaenergia.com.br/fusion/link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 0ab9c941-0765-49e4-8117-1d3e61212356

Assinaturas eletrônicas

✓ **Giovanna Canal Moreira De Souza**

gcsouza@renovaenergia.com.br

31/01/2024 - 11:10

IP: SSP-5YKN2N3.renovaenergia.com.br

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ALTO SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A ALTO SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, regida pelo quanto disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Vila Olímpia, CEP 04578-000, podendo por deliberação da Diretoria, abrir, fechar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Sociedade em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a participação no capital de outras sociedades como acionista ou quotista que atuem, direta ou indiretamente, na área de geração de energia elétrica em toda as suas formas, bem como na comercialização de energia elétrica proveniente da usina e quaisquer outros direitos relacionados a essa atividade.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.178.575.209,07 (dois bilhões, cento e setenta e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e nove reais e sete centavos), dividido em 2.538.510.195 (dois bilhões, quinhentas e trinta e oito milhões, quinhentas e dez mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com

o *quorum* legalmente previsto.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais da Sociedade serão convocadas mediante correspondência, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data da sua realização.

Parágrafo Único - Competirá a quaisquer dos Diretores convocar as Assembleias Gerais da Sociedade, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher um ou mais secretários.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

DIRETORIA

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância de cargo de Diretor ou impedimento, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo Segundo: Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Quarto: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Quinto: As atas das reuniões e das deliberações serão registradas em livro próprio.

Artigo 11 - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir pela prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Observado o disposto acima, compete à Diretoria:

I - a representação da Sociedade, na forma estatutária, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições estabelecidas por lei, além da nomeação de procuradores *ad negotia* ou *ad judicia*; e

II - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento da Sociedade, bem como dos seus respectivos orçamentos.

DUCEAF
05 03 24

Artigo 12 – Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela e nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, bem como para todos os atos relacionados à simples administração dos departamentos pessoal e fiscal, assinaturas de carteiras de trabalho, repartições públicas, solicitação e alteração de inscrições federais, estaduais, municipais, órgãos destinados a autorizações de funcionamento, só serão válidos se tiverem a assinatura de:

I - 2 (dois) Diretores, em conjunto;

II - 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conjuntamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato;

III - 2 (dois) procuradores, conjuntamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; e

IV - 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, para a prática dos atos referidos no Parágrafo Terceiro, infra.

Parágrafo Primeiro: Na constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada, na forma prevista no inciso "I" deste Artigo 13.

Parágrafo Segundo: Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão ter prazo de vigência determinado, o qual, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: A representação da Sociedade na forma prevista no inciso "IV" deste Artigo 13 limita-se: (i) à representação da Sociedade como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras, entidades de classe, associações ou órgãos governamentais os quais a Sociedade tenha alguma relação, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade; (iv) à representação perante sindicatos; (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados ou representação da Sociedade em acordos trabalhistas; e (vi) conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 13 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 14 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 15 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 16 - O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 17 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Parágrafo Segundo: A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro: O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto: Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 18 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição relativa à participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro: Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal.

Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

I) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustada na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á 1% (um por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 19 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único: A Diretoria nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 20 - Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, revertendo-se em favor da Sociedade.

Artigo 21 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

* * *